

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: k2h19axd SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/10/2018 Requerimento nº 346/2018 Protocolo nº 5801/2018</p>
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>	

Com fulcro no Art. 177 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requiro a Mesa Diretora, após ouvido o Soberano Plenário e na forma regimental, seja encaminhado expediente ao Secretário de Estado de Fazenda–SEFAZ, Excelentíssimo Senhor, Rogério Luiz Gallo, REQUERENDO planilha que apresente o produto da arrecadação do Fundo de Apoio à Cultura da Soja – FACS, criado pelo Art. 14-A da Lei 7.263/2000 e alterações que cria o Fundo de Transporte e Habitação FETHAB e dá outras providências, durante o exercício financeiro de 2017 e no período de janeiro a setembro do exercício financeiro de 2018.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta parlamentar na modalidade de requerimento que dispõe sobre pedido ao Secretário de Estado de Fazenda–SEFAZ, Excelentíssimo Senhor, Rogério Luiz Gallo, requerendo planilha que apresente o produto da arrecadação do Fundo de Apoio à Cultura da Soja – FACS, criado pelo Art. 14-A da Lei 7.263/2000 e alterações que cria o Fundo de Transporte e Habitação FETHAB e dá outras providências, durante o exercício financeiro de 2017 e no período de janeiro a setembro do exercício financeiro de 2018.

O pleito tem fundamento no art. 26, inciso VIII da Constituição Estadual:

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

VIII - fiscalizar e controlar, diretamente, através de quaisquer de seus membros ou Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração indireta;

Vale mencionar, que a resposta da proposição ora requerida no prazo legal implica ao secretário uma conduta expressa no artigos 26 e 27 da Constituição Estadual, como segue:

Art. 27 A Assembleia Legislativa, bem como qualquer de suas Comissões, poderá convocar para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos previamente determinados, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada:

I - Secretários de Estado;

II - Procurador-Geral de Justiça;

III - Procurador-Geral do Estado;

IV - Procurador-Geral da Defensoria Pública;

V - titulares dos órgãos da Administração Pública indireta.

Art. 28 A Mesa da Assembleia Legislativa poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos ocupantes dos cargos enumerados nos incisos do artigo anterior, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. (grifo nosso)

A resposta desta proposta legislativa ensejará estudos que versam sobre o instituto em questão para nortear futuras melhorias na aplicação das leis visando o atendimento do interesse público.

Posto isto, é a síntese necessária para justificar o presente.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 24 de Outubro de 2018

Lideranças Partidárias